

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO USO 001/2018

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E O **BANCO DO BRASIL S.A.**, NA QUALIDADE DE **CEDENTE** E **CESSIONÁRIO**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada pela Gerente de Segmento da Agência 3665-X Setor Público, com endereço na Praça Pio XII, nº 30, Centro, Vitória/ES, Sr^a. **ANA CRISTINA ABREU FRIZZERA**, portadora do RG nº 774.847 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 002.707.837-09, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar este **TERMO DE CESSÃO DE USO** submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, conforme as instruções constantes no **Processo TC nº 4393/2018**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a cessão, sem ônus, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, de uma área de 03m² (três metros quadrados), para instalação de 01 (um) terminal eletrônico, a fim de atender aos servidores e usuários a que acessam o referido local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA E DO ACESSO

2.1 - A área do imóvel assim cedido destina-se à instalação, de um **Terminal de Autoatendimento Bancário** do **CESSIONÁRIO**.

2.2 - O **CEDENTE** autoriza o acesso de empregados e veículos das empresas contratadas pelo **CESSIONÁRIO** para o transporte de valores, ao terminal instalado no seu ponto de atendimento, para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS

3.1 - O **CESSIONÁRIO** poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias à sua propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao edifício sede do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO

4.1 - O Prazo de vigência será de **05 (cinco) anos**;

4.2 - O início será a partir da data de sua assinatura.

4.3 - O extrato do Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do **CEDENTE**:

5.1.1 - Informar ao **CESSIONÁRIO** nome e telefone do servidor fiscal deste Termo e seu substituto;

5.1.2 - Manter o equipamento sempre limpo;

5.1.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo.

5.2 - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

5.2.1 - Usar e conservar área cedida com zelo, não podendo usá-la senão de acordo com o este Termo;

5.2.2 - Informar ao **CEDENTE** nome e telefone de um funcionário, para representá-lo na execução do Termo;

5.2.3 - Manter a manutenção e conservação do equipamento;

5.2.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste Termo será acompanhada por servidor previamente designado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Apostilamento, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Qualquer das partes poderá renunciar o presente Termo antes do seu prazo de vigência, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se à execução deste Termo, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O Termo de Cessão de Uso será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 10 de julho de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CEDENTE


Ana Frizzera
Gerente de Segmento
002.707.837-09
Ana Cristina Abreu Frizzera
Gerente de Segmento
CESSIONÁRIO

